

Regulamento de Utilização do Ancoradouro de Fernandaires

Nota Justificativa

As populações e instituições e, em concreto, o Município de Vila de Rei, reconhecem a importância, do ponto de vista turístico, da Praia Fluvial de Fernandaires.

O Regulamento de utilização do ancoradouro de Fernandaires constitui-se como um instrumento regulador e instituído como forma de fomentar e estimular a atividade turística com especial relevância para a comunidade local, designadamente acesso à praia, bar, estância de wakeboard e atividades de pesca desportiva.







Regulamento de Utilização do Ancoradouro de Fernandaires Preâmbulo

O Ancoradouro de Fernandaires constitui uma infraestrutura muito relevante para o ancoramento de embarcações junto à Praia de Fernandaires, dotando o concelho e a região de uma oferta turística na Albufeira de Castelo de Bode, que aí tem uma expressão relevante e que pretendemos potenciar e apoiar, fomentando e estimulando a atividade turística do concelho proporcionando um melhor acesso à praia e a todas as atividades a ela inerentes.

Cumprindo o procedimento previsto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento do presente regulamento foi publicitado no sítio institucional do Município de Vila de Rei, em www.cm -viladerei.pt, nas demais condições aí previstas, não tendo sido apresentado qualquer contributo para a elaboração do Regulamento, no âmbito da audiência dos interessados, e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi apresentado para aprovação da Assembleia Municipal de Vila de Rei, sob proposta da Câmara Municipal, sendo publicado nos termos previstos no 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, tendo presente a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º e 241.º), das atribuições conferidas pela alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e das competências previstas nas alíneas b) e g) do artigo 25.º e nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda o preceituado no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (cf. artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º) e ainda o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (cf. artigo 8.º) e no Código do Procedimento Administrativo (cf. artigo 97.º e seguintes), os órgãos municipais aprovam o presente normativo, como um instrumento de caráter turístico instituído como forma de reconhecer, valorizar, proteger, motivar e fomentar o exercício de uma atividade, com especial relevância para a economia da comunidade.

Regulamento do Ancoradouro de Fernandaires

1.º

- 1. O presente regulamento visa definir as normas de funcionamento do Ancoradouro de Fernandaires (adiante designado abreviadamente apenas por Ancoradouro de Fernandaires), e deverá ser cumprido por todos os seus utilizadores e visitantes.
- 2. Todas as instalações, equipamentos e meios que constituem o Ancoradouro de Fernandaires são propriedade do Município de Vila de Rei (adiante também designada abreviadamente apenas por Câmara Municipal).







É especialmente interdito na área do Ancoradouro de Fernandaires:

- a) Estacionar, amarrar e fundear embarcações fora dos locais do ancoradouro que lhes estão especificamente destinados;
- b) Efetuar qualquer tipo de despejo de águas residuais;
- c) Efetuar a deposição de resíduos sólidos fora dos locais do ancoradouro específicos para esse efeito (contentores para resíduos sólidos);
- d) A paragem ou estacionamento de viaturas, motociclos e bicicletas em locais inadequados ou que prejudiquem o normal funcionamento do trânsito;
- e) O exercício de atividades não autorizadas pela Câmara Municipal.

3.º

- 1. Os lugares de amarração do Ancoradouro de Fernandaires serão atribuídos, pela Câmara Municipal, aos proprietários das embarcações que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Sejam titulares de documentos de registo da embarcação.
- b) Residam ou operem habitualmente no Concelho de Vila de Rei, preferencialmente em Fernandaires.
- 2. Poderão ser atribuídos, a título precário, lugares de amarração a embarcações quando existam lugares de amarração para embarcações vagos.
- 3. A atribuição de lugar é concedida ao titular da embarcação, sendo o direito de ocupação daquele lugar, pessoal e intransmissível.
- 4. A autorização de uso concedida pela Câmara Municipal é ilimitada, salvo se ocorrer, depois da atribuição do lugar, alguma das situações previstas no número seguinte.
- 5. O direito de ocupação de um lugar caduca, nomeadamente, nos seguintes casos:
- a) Se se verificar que o titular da autorização não reunia ou deixou de reunir as condições de atribuição do lugar de amarração;
- b) Quando a embarcação deixar de ocupar o respetivo lugar de amarração, injustificadamente, por um período superior a trinta dias, ficando o respetivo proprietário, neste caso, obrigado a dar conhecimento do facto à Câmara Municipal.
- c) Quando o respetivo titular desrespeitar as obrigações a que está obrigado pelo presente Regulamento.







- d) As embarcações que ocupem, no ancoradouro, lugares a título precário, poderão a todo o tempo, perder o seu direito de ocupação, nos casos em que se verificar não existirem lugares vagos para as embarcações de operadores ou residentes nesta freguesia, mediante uma notificação prévia de 30 dias ao seu proprietário, por parte da Câmara Municipal.
- e) A caducidade opera por mera comunicação escrita dirigida pelos serviços da Câmara Municipal de Vila de Rei ao titular do direito de amarração, que disporá de um prazo de dez dias úteis para apresentar a respetiva defesa, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal;
- f) Apreciada a defesa, ou na falta da respetiva apresentação, a Câmara Municipal de Vila de Rei, decidirá pela reversão do lugar de amarração a favor da autarquia e respetiva remoção, por simples despacho do Presidente;
- g) Decidida a reversão do lugar e ordem de remoção da embarcação, e após a respetiva notificação para o efeito com a indicação do valor a pagar, o respetivo titular deve libertá-lo, no prazo de 10 dias;
- h) Caso o titular do direito não liberte o lugar no prazo que lhe for fixado, constitui-se na obrigação de pagar à Câmara Municipal a taxa/preço/coima de 25 euros por cada dia que passar até que se verifique a efetiva desocupação do lugar;
- i) Decorrida a tramitação descrita se as embarcações não forem levantadas no prazo global de 30 dias a contar da notificação, estas consideram-se perdidas a favor do Município de Vila de Rei, ficando as despesas de remoção e a título de depósito a expensas do infrator, nos termos da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços.
- 6. Os lugares existentes para amarração temporária destinam-se apenas embarcações que se encontrem de visita a Fernandaires, sendo o tempo de uso gratuito permitido de 3 horas.

- 1. Os lugares de amarração são distribuídos entre os vários candidatos da seguinte forma:
- a) A cada utilizador é atribuído uma autorização onde consta o seu nome e o número do lugar que foi atribuído à respetiva embarcação no Ancoradouro de Fernandaires;
- b) É permitido ao titular de um lugar de amarração permutar esse lugar com outro titular, desde que ambos estejam interessados e a Câmara Municipal dê a sua concordância à referida permuta.
- 2. É proibido ao proprietário da embarcação atracá-lo num lugar do Ancoradouro diferente daquele que foi designado pela Câmara Municipal de Vila de Rei.

5.º

A amarração da embarcação deverá respeitar as normas fixadas para esse efeito.







- 1. Os utilizadores são responsáveis por quaisquer prejuízos causados pela sua embarcação a terceiros, ou às instalações, equipamentos e meios disponibilizados pela Câmara Municipal, quer aqueles prejuízos sejam consequência da sua correta utilização, quer sejam motivados por eventual negligência no aparcamento, e/ou derivadas do mau tempo.
- 2. Os utilizadores são ainda responsáveis por todo e qualquer prejuízo que os visitantes seus convidados causem no Ancoradouro, a terceiros, às demais embarcações aparcadas ou às próprias instalações.

7.º

Não é permitida a pintura ou qualquer alteração nos lugares de atracação, sob pena de o infrator ser responsabilizado civil e criminalmente, se for o caso.

ጸ. º

A Câmara Municipal de Vila de Rei não se responsabiliza por algum furto ou dano causado nas embarcações quando estas se encontram na área do Ancoradouro.

9.º

A Câmara Municipal assume as despesas com obras de manutenção no Ancoradouro, que se venham a justificar, sendo, no entanto, da conta dos seus utilizadores a conservação e limpeza do lugar que lhe foi concedido.

10.9

- 1. Por cada lugar de amarração atribuído será pago um preço nos termos da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços.
- 2. O pagamento referente à utilização dos lugares de atracação será realizado anualmente, com referência ao ano em curso, e durante o respetivo mês de janeiro, salvo nos casos em que a licença tenha duração inferior a um ano, sendo nesse caso o valor anual fracionado em duodécimos.
- 3. O pagamento deverá ser feito na secretaria da Câmara Municipal de Vila de Rei, ou transferência bancária.
- 4. No ato de pagamento da anuidade o titular do direito de ocupação fará prova da titularidade da embarcação.
- 5. O não pagamento dentro do prazo referido no n.º 2 deste artigo, ou a falta injustificada de pagamento por prazo superior a 90 dias fará caducar automaticamente o direito ao lugar cativo do seu titular, conforme previsto no ponto 5 do artigo 3.º deste Regulamento.







- 1. Todos os utilizadores e visitantes do Ancoradouro de Fernandaires ficam obrigados às normas do presente regulamento e ainda àquelas que posteriormente venham a ser fixadas pela Câmara Municipal de Vila de Rei, e são responsáveis pelos danos e avarias que provoquem, bem como a limpeza dos detritos e resíduos sólidos que produzam.
- 2. Quando os utilizadores não procederem à reparação dos estragos e avarias que provoquem ou à remoção dos resíduos depositados em locais indevidos, nos prazos fixados pela Câmara Municipal, esta executará aqueles trabalhos, sendo as despesas por conta dos utilizadores.

12.º

- 1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados, constituem contraordenação as infrações ao estabelecido nas normas constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 3º do presente regulamento.
- 2. As contraordenações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 3º são puníveis com a coima de €100,00 a €2500,00 e de € 250,00 a €10000,00, consoante seja praticada por pessoa singular ou por pessoa coletiva.
- 3. As contraordenações previstas nas alíneas c) do n.º 5 do artigo 3º são puníveis com a coima de €25,00 por dia a de € 50,00 por dia, consoante seja praticada por pessoa singular ou por pessoa coletiva.
- 4. A negligência e a tentativa são sempre puníveis, sendo os montantes mínimos do valor da coima reduzidos a metade.
- 5. As coimas podem ser aplicadas às pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, independentemente da regularidade da sua constituição, bem como às sociedades e associações sem personalidade jurídica, quando os factos tiverem sido praticados no exercício da respetiva atividade, em seu nome ou por sua conta, pelos titulares dos seus órgãos sociais, mandatários, representantes ou trabalhadores.
- 6. A reincidência com dolo é punível por quem ter sido condenado por qualquer outra infração, nos termos do presente regulamento.
- 7. A violação do disposto no presente artigo constitui contraordenação punível com coima, nos termos do disposto no DL n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4/89, de 3 de março, DL n.º 244/95, de 14 de setembro DL n.º 323/2001, de 17/12 e pela Lei n.º 109/2001, de 24/12 e do art.º 17.º da Lei das Finanças Locais.







13º

Simultaneamente com a coima prevista no artigo anterior poderão ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias, nos termos previstos no presente regulamento e no regime de contraordenações:

- a) Suspensão temporária dos títulos concedidos pela Câmara Municipal;
- b) Impossibilidade de obtenção de nova licença por período até 2 anos.

14.⁰

As dúvidas e omissões resultantes do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Vila de Rei.

15.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.







preços, nos termos da alínea e) do n° 1 do artigo 330 da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro (Lei de
Regime Jurídico das Autarquias Locais) e do nº 1 do artigo 210 da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro (Le
das Finanças Locais)
Desta forma, propõe-se que os preços para a prestação de serviços de aluguer dos lugares do
ancoradouro de Fernandaires tenham os seguintes valores mínimos:
Barca tradicional de madeira: € 50,00 por ano, acrescido de IVA;
Outras embarcações:
Por ano:
Titular de um cartão etário municipal:
€ 300,00, acrescido de IVA; - Não titular de um cartão etário municipal: € 500,00, acrescido
de IVA;
Por mês ou fração:
Titular de um cartão etário municipal:
€ 150,00, acrescido de IVA; - Não titular de um cartão etário municipal: € 250,00, acrescido de
IVA;
Amarração temporária: gratuita."
Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade,
Preços da prestação de serviços de aluguer dos lugares do ancoradouro de Fernandaires, conforme
conteúdo da presente informação
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO
E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na
presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião
pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10.45h, da qual, para constar